



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de trinta de agosto de dois mil e vinte e dois a cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 140-15.2019.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): EDNA GONÇALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Fábio Cipriano Chaves, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 590-90.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PAULO CARLOS SCHUNCKE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 736-95.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONIO TAURINO PATRICIO, Advogado: Alexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): NADIA ANA VOIDILA E OUTROS, Advogado: Alex Herder de Moraes, Advogado: Luciane Pinto Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 754-17.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Agravado(s): DEBORA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ramon Neves Mello, Advogado: Marcos Adauto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-Ag-RR - 810-22.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Helena Mallmann, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): JEFERSON JOSÉ FERREIRA CUNHA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Embargado(a): CDV 2007 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos quanto ao tema "contrato de transporte de botijões de gás (GLP) - transporte de cargas - natureza civil - inexistência de responsabilidade subsidiária"; e II - conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Supergasbras e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo TRT. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 874-13.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE MELO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 909-67.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): OSVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 945-95.2019.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEANDRO DOS REIS DA SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 3ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1237-57.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANA MARIA FLESCH GALIANO, Advogado: José Domingos de Sordi, Advogado: Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental, apenas em relação ao tema "MULTA POR AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL", e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento.

; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1690-68.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIAN DOS ANJOS MARQUES DE ASSUNÇÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 10383-33.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): VALDEREZ SOUZA DA SILVA, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 11019-66.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALCEU DANIEL DE MORAIS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 11069-92.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RUBENS CONSENZA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogada: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11339-66.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MARCIO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, aplicando à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, inciso VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 12842-44.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JANDER DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Domingos Cortez Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20027-78.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAMILA CAMPOS PRATES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20645-73.2017.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA MANDINHO LTDA., Advogado: André Maciel Lins Pastl, Advogado: Lenon Postal, Agravado(s): AMARO ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Karina de Souza Monteiro, Agravado(s): VIVIANE MATTOS E SILVA - ME, Advogado: Silvio Belmonte Dias, Agravado(s): NATANIEL BENINI DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100461-65.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDIR JOSE PATROCINIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): JOAQUIM PIRES, Advogado: Antelmo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000541-97.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO CARLOS BORDUQUI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávia Longhi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001514-45.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CGA ESQUADRIAS METALICAS EIRELI - ME, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): MARCIO ANTONIO SOARES, Advogado: Jorge Virginio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais